



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 144

REF.: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/18

AUTORIA: GLÁUCIA BERENICE

ASSUNTO: - DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, O SR. BENEDITO AUGUSTO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição da nobre autora é legal e constitucional, merecendo prosperar, visto que a sua iniciativa está em consonância com o disposto na LOM, bem como a matéria não está reservada a chefe do executivo, como descrito no artigo 39 da LOM.

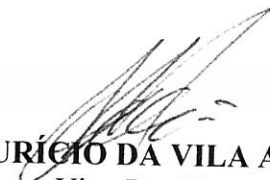
De certo o seu conteúdo legislado também é regular, posto que compreendido no âmbito da competência do Município, consoante se infere do artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal, bem como artigos 4º e 5º da Lei Orgânica do Município, inserindo-se dentre as matérias que cabe à Câmara Municipal deliberar (artigo 8º da LOM)

Isto posto, preenchido o pressuposto da legalidade, o que viabiliza a sua regimental tramitação pela Casa, até final apreciação de seu mérito pelo Plenário.

Assim sendo, nosso parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2018.

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO DA VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


MARINHO SAMPAIO

PAULO MODAS
Relator


DADINHO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/18 – GLAÚCIA BERENICE –
DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO, O SENHOR BENEDITO
AUGUSTO OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação, de iniciativa da autora acima especificada, merece ser aprovada por esta Comissão, de acordo com o regimento interno em seu “ Art. 2º - As funções legislativas consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.”

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

O Projeto está adequado com a LOM (art. 8º, “b”, XV), não se verificando óbice na iniciativa parlamentar, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina pela **APROVAÇÃO da presente PROPOSITURA** aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2018.

ISAAC ANTUNES
PRESIDENTE


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-presidente


PAULO MODAS
Relator

DADINHO
Membro

MARINHO SAMPAIO
Membro